



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

PROJETO DE LEI **0126/2020**

Determina o isolamento seletivo que permite a reabertura gradual dos comércios no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Determina o isolamento seletivo que permite a reabertura gradual dos comércios no Município de Fortaleza.

§ 1º Os comerciantes, devidamente regularizados, precisam solicitar a emissão de uma Permissão Temporária de Funcionamento, pelo período de calamidade pública, através do sistema Fortaleza On Line, sem custos adicionais.

§ 2º Para se manter nas regras do isolamento seletivo, os comércios serão obrigados a atender as exigências sanitárias e ambientais necessárias para a não propagação do COVID-19.

§3º A Permissão Temporária de Funcionamento deverá ser fixada em cada estabelecimento.

§4º O descumprimento das regras acarretará a aplicação de advertência, e no caso de reincidência, instituição de multa média, além de responder juridicamente, caso seja necessário.”

Art. 2º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 23 de ABRIL de 2020.

MÁRCIO MARTINS
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei determina o isolamento seletivo que permite a reabertura gradual dos comércios no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A presente proposição visa estabelecer uma flexibilização das regras de quarentena de forma a garantir a retomada gradual e controla das atividades econômicas no Município de Fortaleza.

Sabe-se da seriedade e gravidade da epidemia decorrente do Corona vírus que tem colocado a população mundial em alerta, até agora são milhares de pessoas infectadas no mundo.

O isolamento/quarentena tem afetado diretamente na economia, as empresas já estão fechadas e devido a isso empregados e fornecedores são prejudicados, causando um verdadeiro efeito dominó na falência dos municípios, sejam empreendedores ou empregados.

Fato que os comércios necessitam abrirem as portas, claro que de forma gradual, atendendo sempre as regras para evitar a propagação do vírus. Mas dando condições para que a população sobreviva economicamente esse caos.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____ de 2020.

MÁRCIO MARTINS
Vereador